



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 41-83

Inclui o regime de estimativa à legislação do imposto sobre serviços e dá outras providências.

Apreciado por unanimidade em definitivo.
12/09/83
[Signature]

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na legislação pertinente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, o regime de estimativa.

Parágrafo Único - Enquadram-se no regime de estimativa de que trata este artigo, os contribuintes de baixa receita bruta.

Art. 2º - Feito o enquadramento no regime de estimativa, o contribuinte será notificado do montante do imposto estimado e do valor de cada parcela a ser recolhida no período.

Art. 3º - A baixa receita bruta referida no parágrafo único do artigo 1º, será estimada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

Art. 4º - Para o lançamento e cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza no regime de estimativa, serão obedecidos os dispostos na Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975 e no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - As alíquotas dos itens 13, 31 e 32 da lista de serviços a que se refere o artigo 24, da Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, passam a ser, respectivamente, as seguintes: 0,5%, 3% e 3%.

Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978, o item seguinte:

"X - Atividade de lavagem e lubrificação de veículos, aos sábados das 8:00 às 18:00 horas e aos domingos e feriados, das 8:00 às 13:00 horas."

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO	
Recebido em	<u>28/07/83</u>
Prazo vence em	<u>09/09/83</u>
Última sessão ordinária	<u>05/09/83</u>
<i>[Signature]</i> DIRETOR DA SECRETARIA	

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado pelos seus ilustres membros, o projeto de lei que inclui o regime de estimativa à legislação do imposto sobre serviços e dá outras providências.

2. As atividades de prestação de serviços de baixa receita bruta, praticamente não ensejam recolhimento do imposto sobre serviços.

3. Os contribuintes de receitas por prestação de serviços mais modestos, não vêm pagando o imposto sobre serviços e à Prefeitura faltam meios eficazes para exigir o tributo municipal.

4. Embora a Prefeitura saiba que muitas alegações de contribuintes para não pagar o imposto são improcedentes, não tem ela cobertura legal para exigir o tributo.

5. Somente com a instituição do regime de estimativa terá a Prefeitura condições legais para arrecadar o imposto sobre serviços de dezenas de atividades sujeitas a esse tributo.

6. O projeto de lei cuida da inclusão à legislação do imposto sobre serviços, do regime de estimativa.

7. Através de estimativa a Prefeitura aumentará a arrecadação do imposto sobre serviços, eliminando a sonegação desse tributo.

8. O projeto de lei prevê, também, a redução de alíquotas dos serviços dos itens 13, 31 e 32 da lista de serviços com o objetivo de incentivar a instalação em nossa cidade, das atividades previstas naqueles itens, principalmente processamento de dados.

9. Tratando-se de matéria de interesse da receita orçamentária, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do § 1º, do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1

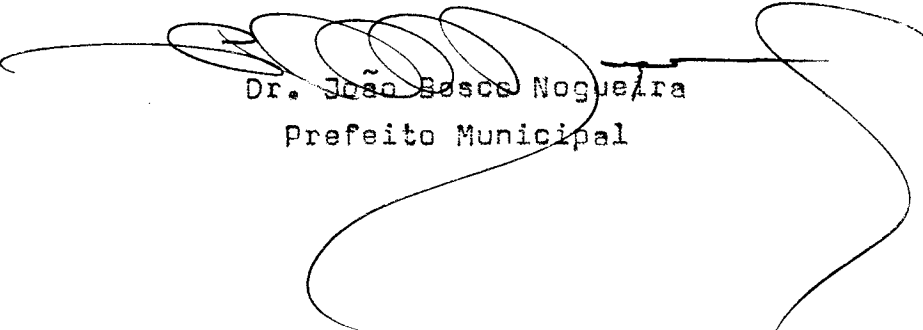


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 27 de julho de 1983


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Luis Fernando Ramos Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — S P
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1